



**EMENDA Nº 07 (Modificativa)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

Ao Projeto de Lei nº 2.148/2018, que dispõe sobre a Carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º O ingresso na carreira gestão e fiscalização rodoviária depende de prévia aprovação em concurso público.

§ 1º O concurso público é composto das seguintes etapas:

I – prova escrita;

II – exame psicotécnico;

III – prova física;

IV – investigação da vida pregressa.

§ 2º Os critérios de avaliação de cada etapa, observadas as normas gerais sobre concurso público do Distrito Federal, são fixados no edital.

§ 3º Para o cargo de especialista de gestão e fiscalização rodoviária, exige-se adicionalmente:

I – prova de títulos;

II – inscrição no respectivo conselho de classe, quando for o caso.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º está sendo alterado para adaptar a sua terminologia à terminologia da Lei nº 4.949, de 15/10/2012, bem como para contemplar o parágrafo único do art. 3º que foi suprimido por outra emenda.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2018

Deputado CHICO VIGILANTE
Líder do PT

Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 2148 / 118

Folha nº 30

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recabi em 23/10/18
Assinatura _____
Matrícula _____